



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 14.02.05/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL E HOSPITALAR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A EMPRESA DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA., NA FORMA ABAIXO.**

Aos quatorze dias do mês de Fevereiro do ano de 2020, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **WILKA GABRIELLE DE VASCONCELOS SOUSA**, brasileira, casada, agente político, portadora da cédula de identidade de nº 041543832011-2 SESP-MA e do CPF nº 026.845.953-30, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.187.037/0001-97, com sede na Rua Anacleto Paulino da Silva Lote nº 14, Centro, Augustinópolis - TO, neste ato representada pelo Sr. Antonio Geová de Lima Carvalho, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, portador da cédula de identidade de nº 918145 SSP-TO e do CPF nº 028.161.491-10, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 005/2020 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a aquisição eventual e futura de medicamentos e material de consumo laboratorial e hospitalar para o Hospital Municipal e Postos de Saúde, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 005/2020 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

MATERIAIS CORRELATOS HOSPITAL					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
44	Fio de sutura algodão 0 com agulha	CX	30	29,00	870,00
59	Iodopolividona degermante 10% frascos 1L	FRASC	100	18,00	1.800,00
60	Iodopolividona tópico 10% frascos 1L	UND	100	19,50	1.950,00
63	Catéter Intravenoso Jelcos nº 20	UND	500	0,66	330,00
65	Catéter Intravenoso Jelcos nº 22	UND	10000	0,66	6.600,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



67	Saboneteira/dispenser de parede com reservatório interno para álcool gel ou sabonete líquido	UND	15	28,50	427,50
68	Látex de borracha para aspirador	MT	50	10,30	515,00
82	Seringas 10 ml com agulha	UND	20000	0,25	5.000,00
91	Sonda Fowler nº 12	CX	5	27,85	139,25
92	Sonda Fowler nº 14	CX	10	26,00	260,00
<b>TOTAL</b>					<b>17.891,75</b>

MEDICAMENTOS HOSPITALARES PORT 344/98 (CONTROLADOS)					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
122	Diazepam injetável 1mg/2ml	AMP	2000	0,67	1.340,00
123	Fenitoina injetável 50mg/ml	UND	200	2,84	568,00
125	Fenobarbital comprimido 50mg	UND	1000	0,17	170,00
126	Fentanila injetável 0,05 mg/ml ampola 1ml	AMP	150	2,77	415,50
129	Midazolam 5mg/ml ampola 3ml	AMP	500	1,79	895,00
130	Tramadol injetável. 50mg/ml ampola 2ml	AMP	2000	1,02	2.040,00
<b>TOTAL</b>					<b>5.428,50</b>

MEDICAMENTOS HOSPITALARES					
132	Acebrofilina xarope 5mg	FRASC	200	3,65	730,00
141	Amoxicilina comp. 500mg	UND	5000	0,15	750,00
145	Atenolol comprimido. 25mg	UND	5000	0,03	150,00
150	Brometo de Ipratrópio gotas 20ml	FRASC	300	1,09	327,00
155	Cefalexina sódica comp. 500 mg	UND	2000	0,40	800,00
159	Cimetidina injetável 150mg/ml	AMP	2500	0,78	1.950,00
168	Cloridrato de Metformina 500 mg cp	UND	1500	0,08	120,00
174	Dexclufeniramina 0,4mg suspensao	FRASC	250	1,17	292,50
177	Diclofenaco sódico comp. 50mg	UND	1000	0,05	50,00
198	Glibenclamida comprimido 5mg	UND	2000	0,03	60,00
215	Nifedipino 10 mg cpd	UND	2000	0,07	140,00
218	Nimesulida gotas 50mg/ml 15 ml	FRASC	200	2,00	400,00
229	Paracetamol gotas 10ml	FRASC	1000	0,79	790,00
233	Propranolol comprimido 40mg	UND	2000	0,03	60,00
234	Ranitidina comprimido 150mg	AMP	2000	0,16	320,00
235	Ranitidina injetável 25mg/ml	AMP	8000	0,69	5.520,00
243	Soro Ringer c/lactato 500ml	FRASC	2400	3,28	7.872,00
<b>TOTAL</b>					<b>20.331,50</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PORT 344/98 (CONTROLADOS)					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
248	Ácido Valpróico 500 Mg Comprimido	UND	2000	0,79	1.580,00
249	Ácido Valpróico 50Mg / MI Xarope	FRASC	150	5,19	778,50
253	Cloridrato De Amitriptilina 75 Mg Comp	UND	3000	0,57	1.710,00
256	Diazepan 5 Mg Comprimido	UND	10000	0,08	800,00
257	Fenobarbital 100 Mg Comprimido	UND	15000	0,17	2.550,00
258	Fenobarbital 40Mg/MI Solução Oral	FRASC	700	3,94	2.758,00
259	Haloperidol 1 Mg Comprimido	UND	2000	0,22	440,00
260	Haloperidol 2 Mg/MI Solução Oral	FRASC	400	4,74	1.896,00
265	Olanzapina 10 Mg Comprimido	UND	500	0,54	270,00
266	Olanzapina 5 Mg Comprimido	UND	500	0,34	170,00
268	Risperidona 2 Mg Comprimido	UND	1000	0,22	220,00
269	Risperidona 3 Mg Comprimido	UND	500	0,40	200,00
<b>TOTAL</b>					<b>13.372,50</b>

MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
275	Albendazol Suspensão 40 Mg/MI	FRASC	6000	1,26	7.560,00
282	Azitromicina Comprimido 500 Mg	UND	5000	0,64	3.200,00
286	Besilato De Anlodipino Comprimido 10 Mg	UND	4000	0,07	280,00
287	Brometo De Ipratrópio gotas 20ml	FRASC	200	1,09	218,00
288	Captopril 25 Mg Comprimido	UND	6000	0,03	180,00
295	Cloridrato De Metoclopramida gotas 4mg 10ml	FRASC	500	0,85	425,00
296	Cloridrato De Ranitidina Comprimido 150 Mg	UND	10000	0,15	1.500,00
305	Enalapril (Maleato) Comprimido 20 Mg	UND	25000	0,06	1.500,00
309	Glibenclamida Comprimido 5 Mg	UND	75000	0,03	2.250,00
334	Propranolol Comprimido 40 Mg	UND	15000	0,03	450,00
335	Sinvastatina Comprimido 20 Mg	UND	10000	0,07	700,00
336	Sinvastatina Comprimido 40 Mg	UND	5000	0,14	700,00
<b>TOTAL</b>					<b>32.335,50</b>

MATERIAIS CORRELATOS E MEDICAMENTOS PARA POSTOS DE SAÚDE					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
505	Soro fisiológico 0,9% 250ml	UND	2000	2,40	4.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>4.800,00</b>

MEDICAMENTOS CONTROLADOS					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
515	Ácido Valpróico 50Mg / MI Xarope	FRASCO	250	6,56	1.640,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



518	Carbamazepinasusp. 100 mg/ml	FRASCO	250	7,85	1.962,50
519	Clonazepan 2,5 Mg/MI Solução Oral	FRASCO	150	12,90	1.935,00
520	Clonazepan 2 Mg Comprimido	UND	2500	0,29	725,00
522	Cloridrato De Amitriptilina 75 Mg Comp	UND	600	0,79	474,00
525	Diazepan 10 Mg Comprimido	UND	5000	0,16	800,00
526	Fenobarbital 100 Mg Comprimido	UND	5000	1,40	7.000,00
528	Haloperidol 1 Mg Comprimido	UND	600	0,33	198,00
530	Haloperidol 2 Mg/MI Solução Oral	FRASCO	150	4,99	748,50
532	Hemifumarato De Quetiapina 100 Mg Comprimido	UND	300	2,04	612,00
533	Hemifumarato De Quetiapina 200 Mg Comprimido	UND	300	2,82	846,00
534	Levodopa + Benserazida 200/50 mg	UND	600	1,07	642,00
536	Olanzapina 10 Mg Comprimido	UND	300	0,32	96,00
538	Risperidona 2 Mg Comprimido	UND	2500	0,22	550,00
539	Risperidona 3 Mg Comprimido	UND	1200	0,34	408,00
<b>TOTAL</b>					<b>18.637,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>99.424,25</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

W



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
- II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA**

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.

II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

**CLÁUSULA OITAVA --- DO VALOR CONTRATADO**

O valor do presente contrato é de R\$ 99.424,25 (noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)

**CLÁUSULA NONA --- DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

10.302.0003.2-070 – Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
R\$ 62.288,75



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



0.1.30.000000  
0.1.14.000001  
0.1.02.000000

10.301.0003.2-058 – Manut. e Func. da Atenção Básica de Saúde  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
R\$ 4.800,00

Fonte:

0.1.02.000000  
0.1.14.000001

10.303.0003.2-061 – Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica  
3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita  
R\$ 32.335,50

0.1.30.000000  
0.1.14.000001  
0.1.02.000000

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- I) A execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.
- III) À Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

- I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Lisboa -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

**PARÁGRAFO QUARTO**

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

**PARÁGRAFO QUINTO**

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

**PARÁGRAFO SEXTO**

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de João Lisboa - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

*Wilka G. de Vasconcelos Sousa*  
Secretária Municipal de Saúde  
Port. 004/2018

João Lisboa (MA), 14 de Fevereiro de 2020

CONTRATANTE  
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_